



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA.

EMENTA: Projeto de Lei Ordinária nº 085/2025 que: DISPOE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei de nº 85/2025 foi apresentado à Câmara Municipal de Marilândia/ES, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marilândia em que solicita: DISPOE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Junto com a PLO vem:

- Justificativa;
- ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO.
- DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

É o sucinto relatório.

ANALISE

Vem a essa comissão por força do artigo 58, combinado com artigo 49, parte final do inciso I e III letras “a” “b” e “c” do artigo 55 do Regimento Interno desta Casa de Leis PLO Nº 085/2025 em que: DISPOE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30, conforme segue transcrito.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilar para dispor sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:

Art. 28º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Quanto a competência esta é exclusiva do Chefe do Poder Executivo municipal, conforme preleciona do artigo 25, inciso II da lei orgânica Municipal e artigo 37, inciso I do regimento Interno Cameral.

Art. 25 É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

I - [...]

II - Dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Art. 37. Compete à Mesa Diretora da Câmara, privativamente, em colegiado:

I - Propor ao Plenário projetos de leis que criem, transformem, extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como os que fixem as respectivas remunerações;

A concessão de benefícios de natureza indenizatória ou assistencial a servidores públicos encontra amparo na **Constituição Federal**, que assegura a valorização do servidor e a irredutibilidade de sua remuneração (artigo 37, caput e inciso XV).

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (destaque nosso)

CONCLUSÃO

Diante ao exposto, concluímos que a proposição em analise a qual versa sobre Projeto de Lei Ordinária sob nº 085/2025 em que: “DISPOE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, denotamos estar apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, para no mérito votar pela **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões em 18 novembro de 2025.

Ailton Nunes dos Anjos
Presidente – Relator



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003200310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO PARECER FINAL DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA, no dia 18 de novembro de 2025 a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar o Projeto de Lei Ordinária nº 085/2025 em que: DISPOE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARILANDIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, lido na 30^a sessão ordinária do dia 17 de novembro de 2025.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por unanimidade acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 085/2025**. Eu Vergílio Marcos Furlan Camata, Secretário da presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Sessões em 18 de novembro de 2025.

Vergílio Marcos Furlan Camata
Secretário

Davi Loredo Felipe
Vice Presidente

Ailton Nunes dos Anjos
Presidente - Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 38003200310035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **AILTON NUNES DOS ANJOS** em 25/11/2025 13:56

Checksum: **A4076B1B629532E6A21EFFE90011974615F91826B223076A0257B193089450B8**

Assinado eletronicamente por **DAVI LOREDO FELIPE** em 25/11/2025 13:57

Checksum: **2546D5221308F7121088200D8BF05D9105312B26214565AC51B5919F7C2D78CB**

Assinado eletronicamente por **VERGÍLIO MARCOS FURLAN CAMATA** em 25/11/2025 14:33

Checksum: **353A1DBF6455DB93AFED13FE5C5677F55EEC7136091B833889091230E1C1152B**



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003200310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.